

# JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

# **SUMÁRIO**

### TRIBUNAL DE RECURSO:

## PRESIDENTE DA REPÚBLICA:

# GOVERNO:

Resolução do Governo n.º 22/2014 de 27 de Agosto

Reforço do Apoio à Guiné-Bissau para Garantir o Funcionamento Normal das Instituições do Estado ....... 7438

Resolução do Governo n.º 23/2014 de 27 de Agosto

intrevista dos candidatos e graduação de cada um deles nomeou juízes Dr. Alziro António Cardoso e Dr. António Alexandre dos Reis para ser os juízes inspectores, a juíza Maria Assunção Pinhal Raimundo como juiz accessor de Direito Civel no Tribunal de Recurso e o Secretário Judicial Osvaldo Emiliano Fonseca Santos como Secretário de Inspecção judicial na República de Demócratica de Timor-Leste.

Dili, 08 de Agosto de 2014

# Jacinta C. da Costa

Juíza Secretária do C.S.M.J.

Decreto do Presidente da República n.º 23 /2014

de 27 de Agosto

O Presidente da República decreta, nos termos do disposto no n.º 3.º do art. 26.º da Lei n.º3/2011, de 1 de Junho, Lei Orgânica da Presidência da República, alterada pela Lei n.º 1/2014, de 29 de Janeiro, o seguinte:

É nomeado o Superintendente António Maria de Sá, para exercer o cargo de Adjunto do Chefe da Casa Militar.

Este Decreto produz efeitos a partir do dia da sua publicação.

Publique-se,

# Resolução do Conselho Superior da Magistratura Judicial

Na reunião de 08 de Agosto de 2014, pelas 10h00, em que participaram os membros Guilhermino da Silva,Presidente, Maria Natércia Gusmão Pereira, Vice-Presidente, António Fonseca, Carmelita Moniz e Duarte Tilman,o Conselho Superior da Magistratura Judicial, depois de se inteirar da classificação dada pelos juízes conselheiros que procedam a

# <u>TaurMatanRuak</u>

Presidente da RepúblicaDemocrática de Timor-Leste

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, Díli, aos 27 dias do mês de Agosto de 2014

### Jornal da República

### Decreto do Presidente da Repúblican.º 24/2014

de 27 de Agosto

O Presidente da República decreta, nos termos do disposto no número 1.º do Artigo 27º da Lei n.º3/2011, de 1 de Junho, Lei Orgânica da Presidência da República, alterada pela Lei n.º 1/2014, de 29 de Janeiro, o seguinte:

É nomeado o **Capitão Henrique Piedade da Costa "Fitun"** para exercer as funções de Ajudante de Campo do Presidente da República.

Este Decreto produz efeitos a partir do dia seguinte à sua nomeação, sendo revogado o Decreto do Presidente da República n.º 58/2012 de 30 de Maio.

Publique-se

### Taur Matan Ruak

Presidente da República Democrática de Timor-Leste

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, Dili, aos 27 dias do mês de Agosto de 2014

Resolução do Governo n.º 22/2014

de 27 de Agosto

Reforço do Apoio à Guiné-Bissau para Garantir o Funcionamento Normal das Instituições do Estado

A Guiné-Bissau enfrenta inúmeros constrangimentos políticos e desafíos sociais e económicos prementes que condicionam não só as suas perspectivas de combate à pobreza como os seus objectivos de desenvolvimento nacional.

Tendo em conta a mais recente estratégia da Guiné-Bissau no processo de normalização da vida política e institucional do país para a construção de um clima de paz e estabilidade só possível através do fortalecimento efectivo das instituições do Estado.

Considerando o apoio activo de Timor-Leste no regresso à ordem constitucional na Guiné-Bissau com a realização de eleições gerais, em Abril de 2014, consideradas livres, democráticas e transparentes pelo conjunto das Missões de Observação Eleitoral.

Porque com eleições, é inevitável todo um processo de reformas que sustente a ainda recente estabilidade político-institucional e a boa governação do país.

Conscientes de que este processo implica uma forte assistência internacional, fundamental para encorajar a participação activa dos cidadãos no processo de normalização da vida económica, política e social, e para a promoção da coesão e unidade nacional

Porque o objectivo primordial do Governo guineense é motivar e recuperar a confiança da população nas instituições do Estado, através de um desempenho eficaz das funções de governabilidade, incluindo a prestação de serviços básicos.

Considerando a importância do pagamento de salários à função pública como factor essencial à estratégia guineense de boa governação, bem como à manutenção da paz e da estabilidade da Nação guineense.

Timor-Leste reitera a sua solidariedade para com a Guiné-Bissau, e reassegura a disponibilidade em contribuir para um futuro de paz e desenvolvimento para o país.

Assim

O Governo resolve nos termos das alíneas d) e e) do artigo 116.º da Constituição, o seguinte:

- Aprovar o apoio financeiro à Guiné-Bissau e contribuir com um mês de salários para os funcionários públicos guineenses, no montante de seis milhões de dólares norte americanos;
- 2. Este apoio financeiro é assegurado contra envio de um relatório detalhado sobre a implementação da transferência;
- 3. A presente ajuda financeira é retirada do orçamento da Agência de Cooperação de Timor-Leste (ACT-L).
- 4. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros em 12 de Agosto de 2014.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão

Resolução do Governo n.º 23 /2014

de 27 de Agosto

Sobre a Gestão do Cabo de Fibra Óptica

Considerando que o Ministério dos Transportes e Comunicações tem como atribuições desenvolver e regulamentar a actividade das comunicações, bem como optimizar os meios de comunicação, prosseguindo, através da

# Jornal da República

Direcção-Geral dos Transportes e Comunicações o aperfeiçoamento das redes informáticas de comunicação, sendo o responsável pela área das telecomunicações, nos termos da Orgânica do V Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 41/2012, de 7 de Setembro e da Orgânica do Ministério dos Transportes e Comunicações, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 4/2013, de 8 de Maio;

Considerando que a tecnologia de fibra óptica é amplamente utilizada em telecomunicações, uma vez que permite a transmissão em longas distâncias a larguras de banda superiores a outros meios de comunicação, possibilitando assim o envio de mensagens a alta velocidade;

Atendendo a que existe um cabo de fibra óptica conectado à torre da linha de transmissão da EDTL (Electricidade de Timor-Leste);

- O Governo resolve, nos termos das alíneas e), l) e o) do artigo 115.º da Constituição da República, o seguinte:
- 1. A administração e a gestão do cabo de fibra óptica que se encontra ligado à torre da linha de transmissão da EDTL, bem como o seu uso e exploração, são da responsabilidade do Ministério dos Transportes e Comunicações.
- 2. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros em 12 de Agosto de 2014.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão